



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. Lei n.º	68/19
Folha	12 Visto

LEI NÚMERO 4193 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

(Autógrafo n.º 53/19, Projeto de Lei n.º 68/19 – Vereador Claudnei Xavier)

Altera os dispositivos da Lei Municipal n.º 2.456, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado os dispositivos na Ementa e no Caput do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.456, de 15 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Declara “corredor comercial”, destinado ao comércio e serviço, médios e leves, incluído como inciso “z” no Art. 45 da Lei n.º 711/84, as avenidas situadas no bairro da Maranduba constante nesta Lei.

Art. 1º Fica declarada “corredor comercial”, destinado ao comércio e serviços, médios e leves, incluído como inciso “z” no Art. 45 da Lei 711/84, as seguintes avenidas situadas no bairro da Maranduba: Avenida do Sol (antiga Avenida 37), Avenida Jequitibá e Avenida Tenente Manoel Barbosa da Silva (Av. Marginal Direita da Rodovia SP 55), desde a confluência com a Rua Sargento Rubens Leite, até seu término no número 1.060.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de agosto de 2019.


DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.